Uso Interno

PROGRAMA SEBRAE PRÓ CATADORES

ROTA:
ASSESSORIA TÉCNICA ÀS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

ASPECTOS DA LEGALIZAÇÃO

2024

SUMÁRIO

BOAS VINDA À ROTA ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO 3

COMO UTILIZAR O E-BOOK 4

1. APRESENTAÇÃO 5

2. LEGISLAÇÃO: PRINCIPAIS LEIS 5

2.1. Leis que fundamentam o Cooperativismo e do Associativismo 5

2.2. Leis sobre a gestão dos resíduos sólidos 9

3. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS 11

3.1. Principais finalidades e diferenças 12

4. PASSO A PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO 15

Passo 1 - Regularização do endereço de operação 16

Passo 2 - Estatuto Social 17

Passo 3 - Ata de fundação e atas obrigatórias 21

Passo 4 - CNPJ 21

Passo 5 - Certificado Digital 26

Passo 6 - Inscrição Municipal 27

Passo 7 - Alvará de Funcionamento 28

Passo 8 - Inscrição Estadual e Emissão de Notas Fiscais de Comercialização 29

Passo 9 - Inscrição SINIR e em Sistemas Regionais 31

Passo 10 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros 33

Passo 11 - Licenciamento ambiental 34

5. IMPOSTOS E INCENTIVOS 36

6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 37

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 40

BOAS VINDA À ROTA ASPECTOS DA LEGISLAÇÃO

A rota *Aspectos da Legislação* apresenta os princípios, normativas e regulamentações que as organizações de catadores de materiais recicláveis devem cumprir para legalizar sua atividade, possibilitando a sua contratação como prestadoras de serviços aos demais elos da cadeia da economia circular, como prefeituras, grandes geradores e empresas produtoras das embalagens. A rota oferece ainda um passo a passo para a elaboração e a descrição dos documentos necessários para a regularização da atividade.

Ela tem como objetivo oferecer informações e ferramentas que contribuam para que as organizações possam:

- Compreender os seus direitos e deveres, segundo legislação vigente da área.
- Realizar suas atividades de maneira organizada, legal e sustentável.
- Estabelecer parcerias com os demais elos da cadeia produtiva, trazendo mais receitas, equilíbrio financeiro e melhoria da renda aos seus sócios.
- Participar de editais de fomento, sejam governamentais, de empresas ou instituições de apoio.

1. APRESENTAÇÃO

Este ebook foi pensado para apoiar o processo de regularização e fortalecimento de Cooperativas e Associações de Reciclagem. Ele se constitui em uma ferramenta indispensável para todos que desejam entender e navegar pelo universo jurídico dessas organizações. Neste material, você encontrará capítulos essenciais que abordam a legislação vigente, elucidando as normas que regem o setor. Serão exploradas também as diferenças cruciais entre Cooperativas e Associações, fornecendo uma base sólida para a escolha da estrutura mais adequada. Além disso, foi incluído um passo a passo prático para a regularização de cooperativas e associações, garantindo um guia claro para implementação das organizações. Prepare-se para aprofundar seu conhecimento e potencializar a atuação no campo da reciclagem.

Boa leitura!

2. LEGISLAÇÃO: PRINCIPAIS LEIS

O conhecimento das leis que regulamentam Cooperativas e Associações de reciclagem é fundamental para garantir o funcionamento adequado e legal dessas organizações. Essas normas oferecem diretrizes que visam promover a sustentabilidade, proteger os direitos dos trabalhadores e assegurar a transparência nas operações. Além disso, um entendimento claro das legislações ajuda a fomentar a participação ativa da comunidade, impulsionando iniciativas de reciclagem e contribuindo para a preservação ambiental. Compreender essas regras também possibilita a busca por recursos e parcerias que fortaleçam as atividades dessas entidades. Portanto, a familiarização com a legislação e a regularização dos empreendimentos são essenciais para o sucesso e a responsabilidade social dessas Cooperativas e Associações.

2.1. Leis que fundamentam o Cooperativismo e do Associativismo

O **cooperativismo** é um modelo de organização econômica e social baseado na cooperação entre indivíduos para alcançar objetivos comuns através da colaboração, solidariedade e gestão democrática entre seus membros. As Cooperativas não têm fins de lucro como as empresas tradicionais, mas tem o objetivo garantir a oportunidade das pessoas se unirem no desenvolvimento de uma atividade econômica, contribuindo com bens ou serviços e recebendo pelos resultados financeiros positivos, após a dedução de todas as despesas e recolhimento dos fundos obrigatórios.

A lei geral sobre o sistema cooperativista é Política Nacional do Cooperativismo (Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971) que estabeleceu o conceito de Cooperativas, as regras para a gestão das atividades, os

documentos de constituição necessários, os órgãos de diretrizes de apoio e de controle.

A Política Nacional do Cooperativismo classificou também as Cooperativas como singulares (constituídas por pessoas) Cooperativas centrais ou federações de Cooperativas (constituídas de, no mínimo, três Cooperativas singulares) e confederações de Cooperativas (constituídas, pelo menos, de três federações de Cooperativas)

No caso das organizações de catadores de materiais recicláveis, o tipo de Cooperativa a ser organizada é a Cooperativa de Trabalho, mas ainda há outros tipos de Cooperativas, como Cooperativas de crédito, de consumo e outros.

As Cooperativas de trabalho possuem uma legislação complementar, a Lei nº 12.690 de julho de 2012 que estabeleceu regras específicas para a organização e o funcionamento das atividades. Considera a Cooperativa de Trabalho como uma sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. A Cooperativa de Trabalho é regida por adesão voluntária, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia, entre outros valores.

Segundo a lei 12.690, a Cooperativa de Trabalho pode ser de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção comum de bens ou pode ser de serviços, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros. As Cooperativas de catadores realizam as duas atividades pois são de produção no ato de separar e beneficiar os materiais recicláveis e são de serviços, quando realizam a coleta dos materiais recicláveis para as prefeituras e empresas.

Das principais mudanças que a lei das Cooperativas de trabalho trouxe para o setor, destaca-se a permissão para a sua constituição a partir de 7 (sete)

sócios e a garantia de direitos aos trabalhadores, entre eles:

- Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

- Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

- Repouso anual remunerado;

- Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

- Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

- Seguro de acidente de trabalho.

Já o **associativismo** é um modelo de organização de pessoas (ou mesmo de empesas ou um conjunto de Associações) que se unem em torno de uma causa, como a proteção ao meio ambiente, a promoção da saúde, a justiça social, a religião, entre outros temas. As Organizações da Sociedade Civil (OSC's), também popularmente chamadas de Organizações Não Governamentais (ONG's) não têm fins lucrativos, mas podem comercializar produtos e serviços para a manutenção das suas atividades. Não é permitida a distribuição de sobras entre os seus associados. Todas as eventuais sobras (diferença entre receitas e despesas) devem ser utilizadas para manter ou ampliar seus objetivos.

A principal lei que regulamenta as Associações é o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) que definiu o conceito de Associação, suas características, as regras para a sua constituição, administração e dissolução.

As Organizações da Sociedade Civil acabam muitas vezes por desempenhar um papel que constitucionalmente é de responsabilidade do

poder público e uma lei importante nesse sentido é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) estabelecido na Lei nº 13.019/2014 que normatizou as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, definindo regras para a celebração de termos de parceria, convênios e contratos de gestão.

Para as OSC's que são consideradas entidades beneficentes, aquelas que prestam serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 estabeleceu requisitos para certificar a entidade e, dessa forma, imunizar o pagamento de contribuições ao INSS. Podem pleitear o certificado as organizações que, entre outras regras, não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista.

Outra titulação possível para as Associações é a de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), regulamentada pela Lei 9.790 de 23 de março de 1999. A titulação é conferida pelo Ministério da Justiça para organizações tenham registro há mais de 3 (três anos) e que realizem atividades de promoção social, cultura, saúde, educação, segurança alimentar, defesa do meio ambiente, experimentação não lucrativa de modelos socioprodutivos, promoção de direitos, entre outros. A titulação permite que a Associação possa firmar termos de parceria com órgãos governamentais para a execução das atividades de interesse público. As OSCIP's também recebem doações de pessoas e empresas através de incentivo compartilhado, ou seja, permite o lançamento da doação como despesa operacional, reduzindo assim o lucro e acarretando um menor valor a pagar a título de imposto de renda.

Observações de apoio

O SEBRAE já produziu diversos materiais sobre o Associativismo e o Cooperativismo, inclusive a série "Cooperar é um bom negócio", que podem ser acessados na opção "conteúdos" na primeira página do Portal Sebrae. Os conteúdos acessados para a produção desse material estão na fonte de consulta.

Fontes de consulta

Lei nº 12.690 de julho de 2012:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12690.htm

Política Nacional do Cooperativismo Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

Código Civil Brasileiro (refere-se as Associações nos artigos 53 a 61)

https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10406&ano=2002&ato=ac5gXVE5ENNpWT07

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm

Conteúdos Sebrae sobre associativismo e cooperativismo:

O que é uma Organização não governamental:

https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-uma-organizacao-nao-governamental-ong,ba5f4e64c093d510VgnVCM1000004c00210aRCRD

Entenda o que são OSCIP's e como elas funcionam

https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/arquivos/entenda-o-que-sao-oscips-e-como-elas-funcionam,bc91c97a0a9de710VgnVCM100000d701210aRCRD

2.2. Leis sobre a gestão dos resíduos sólidos

São inúmeras as leis, decretos e portarias sobre a gestão dos resíduos sólidos instituídas no Brasil, mas as duas mais importantes são: A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 de agosto de 2010 e a Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e atualizada pela Lei n. º 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como o Marco Legal do Saneamento.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) passou a ser discutida a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 1992 no Rio de Janeiro, conhecida como RIO-92 ou ECO-92 e foi construída a partir da contribuição de todos os setores envolvidos, inclusive com uma grande participação dos catadores de materiais recicláveis, representados pelo Movimento Nacional dos Catadores. As divergências e pressões dos diversos setores envolvidos fizeram com que a sua promulgação ocorresse 18 anos depois, em 2010.

Entre os principais avanços da PNRS está o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que o seu gerenciamento deve priorizar a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada apenas dos rejeitos.

A lei estabeleceu ainda a responsabilidade compartilhada por todos os elos do ciclo de vida desses produtos: fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. Para cada elo foi estabelecida responsabilidades específicas como a assinatura de acordos setoriais para recolhimento das embalagens aos fabricantes, importadores e distribuidores de produtos, a organização de planos municipais e estaduais de gestão integrada para as prefeituras, o recolhimento obrigatório de embalagens de produtos perigosos por seus fabricantes e a organização de planos de gerenciamento de

resíduos para os geradores comerciais e industriais, independente do serviço público.

Quanto aos catadores de materiais recicláveis, a PNRS considerou a categoria como protetor recebedor, que devem ser integrados nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos por todos os elos da cadeia. Para os municípios, foi estabelecida como prioridade para acesso aos recursos da União a implantação da coleta seletiva com a participação de Cooperativas ou outras formas de Associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Porém, foi a Política Nacional de Saneamento Básico que regulamentou a principal forma de relacionamento das organizações de catadores com as prefeituras: a possibilidade de contratação direta para a prestação dos serviços de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico manteve a dispensa de licitação na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Por força dessa lei, a determinação foi incluída na lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1 de abril de 2021) em sua sessão II, que estabelece os casos e procedimentos em que há inexigibilidade de licitação.

 *Fontes de consulta*	Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305 de agosto de 2010: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm Política Nacional de Saneamento Básico Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm Atualização do marco legal do saneamento básico Lei nº 12.305 de agosto de 2010 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm Lei de licitações e contratos - Lei nº 14.133 de abril de 2021 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

3. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

No Brasil, encontramos coletivos de catadores organizados em Associações e Cooperativas de trabalho e todos esses empreendimentos operam visando promover a melhoria das condições de trabalho e de renda para os seus associados, mas é importante entender que, embora essa seja um objetivo possível nessas duas formas de organização, a distribuição direta de rendimentos aos associados deve aplicar-se somente no caso das Cooperativas de Trabalho.

As Associações são formadas com finalidade de promover a melhoria social, educacional, defesa de interesses da classe e a promoção do meio ambiente etc. Já as Cooperativas de Trabalho têm objetivo essencialmente econômico, com foco em viabilizar o negócio produtivo, embora também atue para a melhoria das condições sociais, educacionais e defesa dos interesses de

seus cooperados. **A principal diferença é que as Cooperativas podem distribuir aos seus cooperados as sobras (diferença entre as receitas e despesas) e as Associações não podem realizar essa distribuição, visto que toda sobra deve ser investida nas suas finalidades**.

Dessa forma, para as organizações que querem prestar serviços e remunerar diretamente os catadores por seu trabalho devem se organizar como Cooperativa de Trabalho.

A organização em Associações foi uma alternativa encontrada por diversas instituições de assessoria técnica na incubação de empreendimentos dos catadores em virtude da sua maior simplicidade de organização, menores custos de registro e, principalmente, por aceitar uma menor quantidade de pessoas associadas para a sua constituição. **A Política Nacional de Cooperativismo prevê a participação mínima de 21 membros para a organização de uma Cooperativa, situação que foi alterada com a Lei das Cooperativas de Trabalho, que reduziu o número para 7 membros**.

Para operar como Associação, o entendimento do coletivo deve ser a de que cada catador é autônomo na sua atividade de trabalho e se une a Associação para buscar melhorias sociais, das condições de trabalho e acesso a direitos. Uma Associação pode comprar a produção dos seus associados, desde que isso esteja de acordo com o seu estatuto, mas deve receber uma nota fiscal de venda, emitida pelo catador, pelo produto comprado. Da mesma forma, a Associação pode contratar um associado para prestar um determinado tipo de serviço, mas para isso também deve estabelecer um contrato de trabalho e remunerá-lo mediante recebimento de nota fiscal de serviços, recibo de pagamento a autônomo ou até mesmo contratando pela consolidação das leis do trabalho (CLT).

3.1. Principais finalidades e diferenças

No quadro abaixo, é apresentado detalhamento das principais semelhanças e diferenças entre os dois tipos de organização:

Aspecto	Associação	Cooperativa de Trabalho
Finalidade	Promover o desenvolvimento de uma causa	Promover uma atividade econômica coletiva
Foco de atuação	Voltada para o interesse social ou comunitário.	Voltada para a atividade econômica dos cooperados.
Gestão	Realizada através de assembleias gerais que elegem uma diretoria para gerenciar as atividades, com prazo definido	Realizada através de assembleias gerais que elegem uma diretoria para gerenciar as atividades, com prazo definido
Prestação de contas	É formado um conselho fiscal que acompanha as contas da instituição	É formado um conselho fiscal que acompanha as contas da instituição
Distribuição de resultados	Não há distribuição de resultados entre os membros.	Os resultados (sobras) são distribuídos proporcionalmente entre os cooperados, de acordo com sua participação.
Controle social	Democrático, onde cada associado tem direito a voz e voto.	Democrático, onde cada associado tem direito a voz e voto.

Relação de trabalho com os associados	Pode remunerar a diretoria no desenvolvimento de suas atividades ou ainda associados ao prestarem serviços para os objetivos da Associação, mas esses devem estabelecer contrato de trabalho, como empreendedor individual ou através de carteira de trabalho. Também pode comprar a produção do associado, mediante recebimento de nota fiscal.	Pode remunerar diretamente seus cooperados, dentro da sua participação econômica sobre os resultados. Emite ao cooperado recibo de pagamento.
Patrimônio da instituição	Pertence a Associação e os associados não podem reivindicar o patrimônio para si, mesmo que tenha contribuído financeiramente para a sua aquisição	Pertence ao coletivo dos cooperados e pode ser vendido para manter as atividades da Cooperativa. Porém não podem ser divididos ou vendidos a favor de um único cooperado. Se o cooperado decide sair da Cooperativa não há direito a parte dos bens da Cooperativa.
Responsabilidade pelos	Os associados não têm	É limitada ao valor das

passivos (dívidas)	responsabilidade pessoal sobre as dívidas da Associação	suas quotas-partes no capital social da Cooperativa, na maioria dos casos. Isso significa que, se a Cooperativa contrair dívidas, o cooperado é obrigado a contribuir até o limite do valor que investiu.
Dissolução	Realizada através de Assembléia geral específica. Nesse caso, caso sobras ou bens, devem ser repassados a outra organização da sociedade civil, de preferência com a mesma finalidade.	Realizada através de Assembléia Geral específica. Nesse caso, caso haja sobras ou bens, esses podem ser divididos entre os cooperados.



Fontes de consulta

As principais diferenças entre Associação e Cooperativa: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-Associação-e-Cooperativa,5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD#:~:text=Associação%3A%20patrimônio%20formado%20por%20taxas,portanto%2C%20financiamentos%20em%20instituições%20financeiras.

As principais diferenças entre Associação e Cooperativa:

https://www.somos.coop.br/noticias/cooperativismo-x-associativismo-qual-e-a-diferenca

Observações de apoio

O sistema OCB, criado em 1969 é a entidade que representa as organizações de Cooperativas do Brasil. A entidade coordena os serviços prestados pelo Sistema Cooperativo, no qual integram ainda o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e a Central Nacional das Cooperativas (CNCoop). Através das suas unidades regionais e pela internet o sistema oferece a apoio na organização de Cooperativas.

4. PASSO A PASSO PARA A REGULARIZAÇÃO

Para a regularização das organizações de catadores de materiais recicláveis, é fundamental que a organização tenha uma assessoria contábil desde o início do processo até a emissão de toda a documentação, bem como para acompanhar as atividades com o seu funcionamento e prestar contas aos órgãos reguladores. Muitas organizações relutam em manter uma assessoria contábil permanente em virtude dos custos de manutenção desse profissional ou ainda por desconhecimento das atividades que esse profissional desenvolve que, aos olhos da maioria dos associados, pode ser invisível. Uma forma de auxiliar a compreender a importância do trabalho desse profissional é convidá-lo a participar e apresentar seu trabalho nas assembleias da Associação ou da Cooperativa.

Juntamente com o contador, a organização irá percorrer os passos necessários para sua plena regularização, que foram resumidos no fluxograma a seguir e detalhado nos próximos subcapítulos deste e-book.



Imagem: Fluxograma das etapas para a regularização de uma Cooperativa

Associação de atividades de reciclagem

Fontes de consulta	Manual de Registro de Cooperativa: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/consultas-publicas/consultas-encerradas/2020/arquivos/6a_COOPERATIVA.pdf

Passo 1 - Regularização do endereço de operação

O primeiro passo a ser feito pelos futuros cooperados e associados é a busca de um local de trabalho que esteja de acordo com as restrições de zoneamento do município e que atenda às condições de segurança e de operação que o trato com os resíduos sólidos exige. A consulta se o local é viável para o desenvolvimento das atividades é realizada pelo contador a partir do Registro Geral do Imóvel. Se o espaço for cedido pelo poder público, deve-se iniciar as tratativas para a formalização de um Termo de Cessão de Uso, que garantirá legalmente a possibilidade da organização se registrar naquele imóvel.

Ou seja, antes mesmo de registrar a organização, é necessário verificar se as atividades poderão ser desenvolvidas no local escolhido.

Esse é um dos maiores gargalos das associações e cooperativas que operam no Brasil e fundamental pois a maioria dos documentos de operação só são obtidos em espaços regularizados. Trabalhar em um local regularizado e seguro é um direito dos catadores.

Ferramentas de apoio	Nos anexos deste ebook você encontrará um modelo de Termo de Cessão de Uso entre um município e uma organização de catadores.

Passo 2 - Estatuto Social

Tanto as Associações quanto as Cooperativas têm suas regras de funcionamento estabelecidas em um Estatuto Social. Este documento deve conter o local onde a organização está registrada, os seus objetivos e finalidades, as atividades que serão desenvolvidas para alcançar esses objetivos, os órgãos de administração (composição da diretoria e do conselho fiscal), os direitos e deveres dos participantes, as regras para admissão e exclusão dos membros, as regras para convocação das assembleias e reuniões, os critérios para a gestão do patrimônio e das finanças e os procedimentos para alterar ou encerrar a organização.

No caso das Associações, de acordo com o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o estatuto deve conter informações essenciais para

regulamentar seu funcionamento e garantir sua legalidade. Os principais itens que devem constar no estatuto de uma Associação são:

- **Denominação:** Nome completo da Associação.
- **Sede e Foro:** Endereço completo da sede da Associação e o local onde as questões jurídicas serão tratadas.
- **Objetivos e Finalidades:** Descrição clara dos objetivos e finalidades da Associação, incluindo a missão e atividades principais.
- **Atividades que serão exercidas**: Descrição de atividades comerciais e sociais que poderão ser exercidas para alcançar seus objetivos, tais como: prestar serviços de coleta de resíduos não perigosos, comercializar materiais recicláveis, estabelecer contratos, convênios e outros instrumentos com organizações públicas e privadas.
- Requisitos para a admissão de novos associados.
- Direitos e deveres dos associados.
- Regras para a exclusão de associados.
- Categorias de associados (se houver), como fundadores, efetivos, honorários etc.
- Estrutura organizacional, incluindo a composição e atribuições dos órgãos administrativos, como a diretoria, conselho fiscal e assembleias.
- Regras para a eleição e mandato dos membros desses órgãos.
- Regras para a convocação e realização das assembleias gerais.
- Procedimentos para a tomada de decisões e quórum necessário para as deliberações.
- Composição do patrimônio da Associação, podendo incluir doações de pessoas físicas e jurídicas, prestação de serviços, comercialização dos produtos.
- Regras para a administração financeira, arrecadação de recursos, e aplicação de receitas.
- Disposições sobre o uso e a destinação dos recursos financeiros.

- Procedimentos para a alteração do estatuto, incluindo como as propostas de mudança podem ser apresentadas e aprovadas.
- Regras para a dissolução da Associação e destinação do patrimônio remanescente após o pagamento de dívidas, conforme previsto no Código Civil.
- Outras disposições que a Associação considere necessárias para seu funcionamento e cumprimento das suas finalidades.

De acordo com o Código Civil, a Associação precisa deixar claro no seu estatuto que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais. Também precisa estabelecer que realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Por fim, o estatuto da Associação deve ser registrado em um cartório de registros.

O estatuto das Cooperativas de trabalho deve conter informações estabelecidas pela Lei nº 5.764/1971 e na Lei nº 12.690/2012. Seguem os tópicos que não devem faltar no Estatuto Social de uma Cooperativa de trabalho.

- Denominação como Cooperativa de Trabalho.
- Sede e Foro: endereço completo da sede da Cooperativa e o local onde as questões jurídicas serão tratadas.
- Objetivos e Finalidades: Descrição clara dos objetivos e finalidades da Cooperativa, incluindo as atividades de prestação de serviços de coleta seletiva e de produção como triagem e beneficiamento dos materiais recicláveis.
- Requisitos para a admissão de novos cooperados.
- Direitos e deveres dos cooperados.
- Regras para a exclusão de cooperados.

- Capital social da Cooperativa: valor mínimo de contribuição de cada cooperado deverá pagar para ingressar na Cooperativa (quota parte).
- Regras de composição do patrimônio, estabelecendo como será constituído e que não pode ser dividido aos cooperados, em caso de sua saída antes da dissolução da Cooperativa.
- Estrutura organizacional, incluindo a composição e atribuições dos órgãos administrativos, como a diretoria, conselho fiscal e assembleias.
- Regras para a eleição e mandato dos membros desses órgãos.
- Regras para a convocação e realização das assembleias gerais.
- Procedimentos para a tomada de decisões e quórum necessário para as deliberações.
- Regras para a administração financeira, arrecadação de recursos e aplicação de receitas.
- Procedimentos para a alteração do estatuto, incluindo como as propostas de mudança podem ser apresentadas e aprovadas.
- Regras para a dissolução da Cooperativa, como a nomeação de um liquidante e a distribuição de sobras entre os cooperados, após o fechamento do balanço das receitas e despesas.

Entre os direitos dos cooperados estabelecidos pela Lei nº 12.690/2012 estão: votar e ser votado, propor e participar de medidas de interesse da organização, retiradas não inferiores ao salário-mínimo no caso de jornadas completas, duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, repouso semanal e anual remunerado e seguro de acidente de trabalho. Caso a Cooperativa não possa cumprir financeiramente com esses direitos, deve realizar uma Assembleia Geral, assinada pelos cooperados, com avaliação do equilíbrio financeiro da organização e estabelecendo uma evolução gradual para cumprimento dessas prerrogativas legais.

O estatuto da Cooperativa é encaminhado para a Junta Comercial do estado pelo contador da Cooperativa, através de sistemas eletrônicos.

Ferramentas de apoio	Nos anexos deste e-book você encontra: - Modelo de estatuto de Cooperativa de Trabalho - Modelo de estatuto de Associação de Catadores

Passo 3 - Ata de fundação e atas obrigatórias

A ata de fundação ou ata de constituição é um documento formal que registra a criação das Cooperativas e das Associações de reciclagem, detalhando o processo de constituição e as decisões tomadas pelos fundadores. A eleição da diretoria, conforme os cargos estabelecidos no estatuto e do conselho fiscal é proposta e aprovada na ata de fundação, com a validade de seus respectivos mandatos. As Cooperativas de Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 12.690/2012 devem estabelecer um mandato de até 04 (quatro) anos para a diretoria executiva e de 01 (um) ano para os conselheiros fiscais. Portanto, as organizações terão que renovar a eleição do conselho fiscal com novas atas a cada ano de funcionamento. Depois da assinatura dos eleitos e de todos os cooperados presentes na Assembleia de aprovação do documento, a ata deve ser registrada na Junta Comercial, no caso das Cooperativas e no Cartório de Registro, no caso das Associações.

Outro tipo de ata obrigatória, tanto para as Associações como para as Cooperativas é a de prestação de contas do ano fiscal. Essa ata é redigida a partir da instalação da Assembléia geral ordinária anual de balanço financeiro, onde deve ser relatada a situação financeira da organização, o parecer do conselho fiscal e as atividades da organização durante um determinado período.

Ferramentas de apoio	Nos anexos deste e-book você encontra: - Modelo de ata de constituição de Associação - Modelo de ata de fundação de Cooperativa de trabalho - Modelo de ata de Assembléia Geral Anual de prestação de contas e balanço financeiro.

Passo 4 - CNPJ

O CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) é um número de base de inscrição da organização na Receita Federal do Brasil, contendo suas atividades econômicas. O CNPJ também vincula as compras, vendas, impostos relacionados e todas as transações comerciais ao empreendimento (Serasa Experian, 2022). Antes da solicitação do CNPJ, a organização deve organizar a documentação necessária para o pedido do cadastro que são: Estatuto Social, Ata de Assembleia, documento de identificação do representante legal e comprovante de endereço da sede da Cooperativa/Associação.

Outra parte importante é o preenchimento da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), que são a atividade principal e as atividades secundárias da organização de catadores de materiais recicláveis. Na sequência, são apresentados os principais CNAE's utilizados para as atividades de reciclagem, com o resumo da atividade e a recomendação ou não de sua utilização. A recomendação tem como base o grau de exigências legais posteriores para a obtenção de licenças de operação e ambientais para o desenvolvimento das atividades.

Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAEs) das organizações de catadores de materiais recicláveis

CNAE – atividade econômica	Resumo	Recomendável / Neutro / Não Recomendável
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos	Coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial.	Recomendável
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Comércio atacadista de resíduos e de aparas de papel e papelão.	Recomendável
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão recicláveis, tais como: - Resíduos de fiação e tecelagem têxteis, -Sacos usados - Plásticos usados - Vidros usados.	Recomendável
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos tais como alumínio, ferro e aço	Recomendável
94.30-8-00 - Atividades de Associações de defesa de direitos sociais	Atividades de Associações que são criadas para atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas etc.	Recomendável no caso de Associações

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Atividades de Associações com objetivos dominantes nas áreas culturais e artísticas.	Neutro
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Atividades de organizações associativas diversas criadas para defesa de causas de caráter público ou objetivos particulares não relacionadas a qualquer atividade classificada em outras classes	Neutro
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	Recomendado em caso de emissão de notas de prestação de serviços a algumas entidades gestoras de logística reversa
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Demais atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, como serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou comissão.	Neutro
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio	Esta subclasse compreende: - A seleção de alumínio descartado; - A trituração mecânica de sucatas de alumínio com a subsequente classificação e separação; - A redução mecânica de peças de alumínio; - o corte, a prensagem ou outros métodos de tratamento mecânico para redução de volume de sucatas de alumínio.	Não Recomendável se a operação foi simplificada, visto que em boa parte dos estados tais atividades têm caráter diferenciado para obtenção de licenças ambientais e projetos específicos de combate a incêndios

38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Esta subclasse compreende: - A seleção de metais ferrosos e não-ferrosos descartados, exceto alumínio; - A trituração mecânica de sucatas de metais com a subsequente classificação e separação, exceto alumínio; - A redução mecânica de peças de ferro volumosas, p. ex., vagões ferroviários; - o corte, a prensagem ou outros métodos de tratamento mecânico para redução de volume de materiais metálicos, exceto alumínio; - A desmontagem de navios.	Não Recomendável se a operação foi simplificada, visto que em boa parte dos estados tais atividades têm caráter diferenciado para obtenção de licenças ambientais e projetos específicos de combate a incêndios

38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos	Esta subclasse compreende: - A recuperação de materiais plásticos descartados pela separação e a classificação através de esteiras de lixo; - A trituração mecânica de sucatas plásticas com a subsequente classificação e separação; - Outros métodos de tratamento mecânico como o corte e a prensagem para redução de volume de materiais plásticos; - a classificação e a compactação de plásticos para a produção de matéria-prima secundária; - O processamento (limpeza, derretimento, trituração) de sucata de plástico para granulagem.	Não Recomendável se a operação foi simplificada, visto que em boa parte dos estados tais atividades têm caráter diferenciado para obtenção de licenças ambientais e projetos específicos de combate a incêndios.

38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Esta subclasse compreende: - A trituração, a limpeza e a classificação de vidro; - A recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária; - A recuperação de borracha, c Não Recomendável se a operação foi simplificada como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundária; - a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundária; - o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias.	Não Recomendável se a operação foi simplificada, visto que em boa parte dos estados tais atividades têm caráter diferenciado para obtenção de licenças ambientais e projetos específicos de combate a incêndios

Para uma Cooperativa/Associação de reciclagem, obter o CNPJ é um passo essencial para operar legalmente e realizar atividades como abrir contas bancárias, emitir notas fiscais e cumprir com obrigações tributárias e trabalhistas. Este passo necessita diretamente da condução da equipe de contabilidade para a emissão do documento.

Passo 5 - Certificado Digital

O certificado digital é um arquivo eletrônico que verifica a identidade de uma pessoa ou organização e garante a veracidade da sua assinatura em ambiente digital garantindo a autenticidade e segurança de transações e comunicações online. No Brasil, os certificados digitais são emitidos por

autoridades certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Para Cooperativas e Associações, deve ser feito o Certificado Digital de Pessoas Jurídicas que é adequado para entidades legais, permitindo a assinatura de documentos e acesso a serviços online. Existem duas categorias principais de certificado digital, o tipo A e o tipo S. O primeiro serve para identificação do assinante, confirmando sua autenticidade. E o Tipo S é para garantir o sigilo nas informações, utilizando criptografia para garantir o acesso somente quem for autorizado. O mais usado é o certificado digital tipo A, principalmente o A1 e o A3. O que diferencia é a validade, um e três anos, respectivamente, e a maneira como as chaves criptográficas são geradas e armazenadas. A chave do A1 é armazenada no computador e a chave do A3 é armazenada em dispositivos físicos com tokens ou cartões (Serasa Experian, 2024).

Para obtenção do certificado digital, a organização deve reunir a documentação como, CNPJ, estatuto social, ata de fundação e de eleição da diretoria, além da identidade do representante legal. Em seguida, deve-se escolher a autoridade certificadora reconhecida pela ICP-Brasil para agendar a solicitação do certificado e, por último, o representante legal deve validar presencialmente ou remotamente com a entrega da documentação para o recebimento do certificado digital. O certificado pode ser utilizado de diversas formas, desde assinatura de documentos eletrônicos até acesso a serviços online de órgãos públicos, como a Receita Federal. Sendo uma ferramenta essencial para que o contador possa acessar as informações da organização e realizar o seu trabalho, este passo necessita diretamente da condução da equipe de contabilidade para a emissão do certificado digital correto.

Passo 6 - Inscrição Municipal

Após o registro da organização na Junta Comercial do Estado, é necessário o cadastramento na prefeitura do município onde a Cooperativa/Associação está registrada. O objetivo é obter o número de identificação municipal, permitindo o funcionamento da organização. Esse número cadastrado na prefeitura, que identifica a Cooperativa/Associação, é chamado de Inscrição Municipal (IM). Pode ser conhecida também como: Cadastro Mobiliário, CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário entre outras denominações que representam o mesmo significado, dependendo da aplicação e da localidade (Conube, 2021).

A IM é essencial para que a organização cumpra com o pagamento dos impostos municipais e o Imposto sobre Serviços (ISS) e por isso é um requisito para que ocorra a emissão de notas de prestação de serviços. Também é necessário para o alvará de funcionamento e demais licenças de operação. De modo geral, as prefeituras solicitam o CNPJ, o estatuto social, o documento que comprove a cessão de uso ou aluguel do espaço onde o CNPJ está registrado e documentos do representante legal.

Ou seja, é pela Inscrição Municipal que a organização é identificada perante os órgãos municipais, permitindo que ela realize suas atividades de maneira legal, acesse programas municipais de subsídios, participe de licitações e cumpra com suas obrigações fiscais e tributárias locais. Assim, a IM é crucial para que uma Cooperativa/Associação funcione de maneira organizada, legal e sustentável, contribuindo para a economia circular no município onde atua. Este passo necessita diretamente da condução da equipe de contabilidade para a emissão da Inscrição Municipal, que pode ser obtida presencialmente na prefeitura ou no site do município.

Passo 7 - Alvará de Funcionamento

O Alvará de Funcionamento, Auto de Licença de Funcionamento ou denominação similar é um documento emitido pela prefeitura que autoriza as atividades econômicas da organização de catadores de materiais recicláveis no seu local de operação (FIEB, 2020). Os documentos exigidos para emissão do Alvará podem variar de acordo com o município, mas geralmente incluem:

1. **Cópia do CNPJ**: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2. **Cópia do IPTU (Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana)**: por conter o número de registro da propriedade onde a organização tem a sua sede.

3. **Estatuto Social**: Documento que define a constituição e o funcionamento da organização, incluindo a especificação das atividades de reciclagem.

4. **CPF e RG dos representantes legais**: Documentos originais ou cópias, validando os requerentes para o pedido do Alvará de Funcionamento.

5. **Certidão de Uso do Solo**: Documento que comprova que o local onde a Cooperativa opera é apropriado para suas atividades econômicas.

6. **Inscrição Municipal**: Comprovante da inscrição municipal, que é o cadastro da Cooperativa na prefeitura.

7. **Planta Baixa do Imóvel**: Desenho arquitetônico que mostra a distribuição dos espaços dentro do imóvel onde a organização funciona.

8. **Requerimento**: Requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado pela prefeitura.

9. **Termo de cessão de uso, contrato de aluguel, titularidade do imóvel**: Documento que comprove que o requerente é o dono, permissionário ou locatário do espaço.

10. **Taxa**: Guia de recolhimento para a abertura do processo de obtenção do Alvará de Funcionamento.

A operação sem a emissão do Alvará está sujeita a fiscalização, com aplicação de multas ou até mesmo o embargo das atividades desenvolvidas, sendo, portanto, um documento fundamental para a operação regular e sustentável de uma organização de catadores de materiais recicláveis, assegurando que suas atividades estejam alinhadas com as exigências legais. Em alguns municípios há necessidade de apresentação de plantas de situação do imóvel e há necessidade de contratação de profissionais específicos para a obtenção desse documento.

 *Fontes de consulta*	Orientações para Associações/Cooperativas de catadores(as) e recicladoras na prestação de serviços de logística reversa: https://www.fieb.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Orientac.-p.-Assoc.-de-Catadores-Recicladoras-em-LR.pdf

Passo 8 - Inscrição Estadual e Emissão de Notas Fiscais de Comercialização

A Inscrição Estadual (IE) é um registro junto à Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) onde está registrada e habilita a Cooperativa/Associação a emitir notas fiscais de comercialização dos materiais recicláveis. A Receita

Estadual também é responsável por recolher o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que, na maior parte dos estados do Brasil, são diferidos (não é cobrado) no caso dos materiais recicláveis comercializados dentro do estado. Além da IE permitir a emissão de notas fiscais de comercialização, esse documento também possibilita às organizações de participarem de programas de logística reversa, firmar parcerias com grandes geradores e participar de licitações públicas, ampliando suas oportunidades de trabalho e de receitas.

Para solicitar a Inscrição Estadual, a organização de catadores de materiais recicláveis precisa apresentar uma série de documentos, que podem variar de acordo com o estado. Na sequência são apresentados os documentos mais pedidos:

1. **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**: Comprovante de inscrição da Cooperativa no CNPJ, emitido pela Receita Federal.

2. **Cópia do IPTU (Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana)**: Registro da propriedade onde a organização está estabelecida.

3. **Estatuto Social**: Documento que define a constituição da Cooperativa, suas finalidades, e a forma de operação, com destaque para as atividades de reciclagem.

4. **CPF e RG dos representantes legais, diretoria e conselho**: Documentos originais ou cópias, validando os requerentes para o pedido da Inscrição Estadual.

5. **Comprovante de Endereço**: Documento que comprove o endereço onde a Cooperativa está instalada.

6. **Certidão de Regularidade do Imóvel**: Documento que comprova que o imóvel onde a Cooperativa opera está regularizado conforme as normas municipais, como a Certidão de Uso do Solo.

7. **Termo de cessão de uso, contrato de aluguel, titularidade do imóvel**: Documento que comprove que o requerente é o dono/locatário do espaço.

8. **Certidões Negativas de Débito (CND)**: Certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, da Justiça Federal, da Justiça Estadual, de cartórios de registro de protestos.

9. **Declaração de Imposto de Renda**: Declaração do Imposto de Renda da organização e, caso necessário, dos representantes legais.

10. **Comprovação de integralização do capital social**: Apresentação da cópia do estatuto e dos livros contábeis acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos bancários ou documentos equivalentes.

11. **Taxa**: Guia de recolhimento para a abertura do processo de obtenção da Inscrição Estadual.

A Inscrição Estadual é um passo crucial para que uma organização de catadores de materiais recicláveis possa operar de maneira formal e legalizada, especialmente no que diz respeito à comercialização de resíduos recicláveis. A documentação exigida garante que a Cooperativa esteja em conformidade com as normas fiscais, permitindo que ela emita notas fiscais e participe ativamente do mercado de reciclagem, promovendo a economia circular. Este passo necessita diretamente da condução da equipe de contabilidade para a emissão da Inscrição Estadual, que pode ser obtida através do acesso à página da SEFAZ ou da Secretaria da Receita Federal.

Passo 9 - Inscrição SINIR e em Sistemas Regionais

O Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) é um instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituído pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), a responsabilidade de coordenação e articulação do instrumento é do Governo Federal, por meio do MMA, existindo

uma responsabilidade compartilhada entre os governos municipais, estaduais e Distrito Federal na sua organização e manutenção. O SINIR é a plataforma de controle da gestão de resíduos no Brasil e é através dele que a organização poderá emitir e receber os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), instrumento que regula o ciclo de vida dos materiais, até o destinador final (reciclador).

O MTR é um documento auto declaratório, válido no território nacional gerado pelo SINIR e por sistemas estaduais. As organizações de catadores de materiais recicláveis que possuem perfis de geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários devem cadastrar a movimentação dos resíduos sólidos no SINIR no módulo MTR conforme determinação legal. O MTR não envolve custos para sua utilização e é capaz de rastrear a massa de resíduos, controlar a geração, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos.

Outro cadastro importante que a organização deve fazer no SINIR é para a obtenção do certificado de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Programa Coleta Seletiva Cidadã institui a separação dos resíduos recicláveis dos órgãos e das entidades da administração pública federal e que esses materiais devem ser destinados prioritariamente a Associações e Cooperativas de catadores formalmente constituídas e com infraestrutura adequada. A partir do cadastro no programa, os órgãos públicos federais poderão enviar às Cooperativas os editais de chamamento com os critérios para recolhimento dos materiais recicláveis, previamente separados pelo órgão governamental.

 *Ferramentas de apoio*	Nos anexos deste e-book você encontra: - Passo a passo para a inscrição da organização no SINIR e para a emissão do MTR - Passo a passo para a inscrição no SINIR no módulo coleta seletiva cidadã.

 *Fontes de consulta*	Site do SINIR: https://www.sinir.gov.br Sistema MTR do SINIR: https://www.sinir.gov.br/sistemas/mtr/ Programa Coleta Seletiva Cidadã do SINIR: https://www.sinir.gov.br/suplementares/coleta-seletiva-cidada/ https://docs.google.com/document/d/1N0PueQkxf93E-nXXLfhpgpSVXJWOLInw/edit#heading=h.gjdgxs

Passo 10 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar mais próximo da sede da organização. Esse documento certifica que o espaço foi avaliado, vistoriado e está em conformidade com as normas de segurança contra pânico e incêndio. A legislação do AVCB é estadual, portanto, cada estado brasileiro tem seus decretos, instruções técnicas específicas do batalhão do Corpo de Bombeiros,

processos, prazos e até enquadramento dos tipos de risco que cada atividade econômica exercida pela organização oferece. A depender do local, área do espaço e atividades desenvolvidas, a organização consegue emitir apenas o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), que é um documento mais simples, sem a obrigatoriedade de vistoria física, com base em uma declaração do proprietário ou responsável pela edificação, atestando que as normas básicas de segurança contra incêndio foram atendidas.

Para conseguir o CLCB ou o AVCB, a organização de catadores de materiais recicláveis deve verificar a legislação do estado e identificar, dentro do tamanho das suas operações a as atividades econômicas cadastradas no seu CNPJ, onde poderá identificar qual documento se aplica a sua realidade. Segue a lista dos documentos mais pedidos:

1. **Requerimento**: Requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado pelo Corpo de Bombeiros.

2. **Anotação de Responsabilidade Técnica**: Registro no Conselho Regional do responsável técnico pelo projeto.

3. **Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios**: projeto elaborado pelo responsável técnico do processo de regularização.

4. **Comprovante de Regularidade do Espaço**: Como o Registro Geral de Imóvel ou a certidão de uso do solo.

5. **Equipamentos de Segurança**: Instalação de extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência e saídas de emergências adequadas.

6. **Taxa**: Guia de recolhimento para a abertura do processo de obtenção da documentação junto ao Corpo de Bombeiros.

Outros documentos como Alvará de Funcionamento e laudos técnicos também podem ser solicitados. A regularização do espaço laboral junto ao Corpo de Bombeiros traz mais segurança para os cooperados, transmitindo

credibilidade para todos os parceiros da organização. Pela particularidade do processo de emissão do documento, é um passo que necessita da contratação de uma empresa especializada na obtenção do documento.

Passo 11 - Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é fundamental para o bom funcionamento de uma Cooperativa/Associação de reciclagem, assegurando que suas atividades não causem danos ao meio ambiente. Atualmente, a maior parte dos grandes municípios são responsáveis pelo processo de emissão das licenças, mas em alguns casos o documento é emitido pelo órgão ambiental estadual. A depender da legislação da localidade, quantidade de associados, atividades econômicas registradas no CNPJ, a organização consegue obter um documento de inexigibilidade de licenciamento ambiental. No contexto de uma organização de reciclagem, esse documento é fundamental para comprovar que as atividades desenvolvidas não requerem um processo formal de licenciamento ambiental, geralmente por serem consideradas de baixo impacto ambiental.

Esse é o último documento a ser obtido pela organização, pois na maioria dos casos exige que todos os outros, especialmente o AVCB/CLCB sejam apresentados. Segue a lista dos documentos mais pedidos para sua obtenção:

1. **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**: Comprovante de inscrição da Cooperativa no CNPJ, emitido pela Receita Federal.

3. **Estatuto Social**: Documento que define a constituição da Cooperativa, suas finalidades, e a forma de operação, com destaque para as atividades de reciclagem.

4. **CPF e RG do representante legal**: Documentos originais ou cópias, validando o requerente para o pedido da Certidão.

5. **Requerimento**: Requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado pela secretaria de meio ambiente da prefeitura.

6. **Comprovante de Localização**: Certidão de zoneamento da área onde a organização exerce suas atividades.

7. **Alvará de funcionamento**: Documento emitido pela prefeitura.

8. **Planta Baixa do Imóvel**: Desenho arquitetônico que mostra a distribuição dos espaços dentro do imóvel onde a Cooperativa funciona.

9. **Cópia de conta de água / esgoto**: Conta de água da organização.

10. **Anotação de Responsabilidade Técnica**: Registro no Conselho Regional do responsável técnico pelo projeto ambiental requerido.

11. **Relatório Técnico**: Elaboração de projetos, planos e memorial descritivo.

12. **Relatório Fotográfico**: Fotos do espaço da organização.

13. **AVCB**: Certidão do Corpo de Bombeiros.

14. **Taxa**: Guia de recolhimento para a abertura do processo de obtenção da Licença Ambiental.

Para conseguir a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a organização de catadores de materiais recicláveis, em geral, deverá apresentar os seguintes documentos:

1. **CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)**: Comprovante de inscrição da Cooperativa no CNPJ, emitido pela Receita Federal.

3. **Estatuto Social**: Documento que define a constituição da Cooperativa, suas finalidades, e a forma de operação, com destaque para as atividades de reciclagem.

4. **CPF e RG do representante legal**: Documentos originais ou cópias, validando o requerente para o pedido da Certidão.

5. **Requerimento**: Requerimento padrão, conforme modelo disponibilizado pela secretaria de meio ambiente da prefeitura.

6. **Comprovante de Localização**: Certidão de zoneamento da área onde a organização exerce suas atividades.

7. **Autodeclaração assinada**: auto declaração assinada pelo representante legal.

8. **Taxa**: Guia de recolhimento para a abertura do processo de obtenção da Certidão de Inexigibilidade Ambiental.

Ainda podem ser solicitados outros documentos, como Alvará de Funcionamento, memorial descritivo e outros durante o processo de emissão do licenciamento ambiental padrão. Ressaltando a complexidade da emissão da licença ambiental, sendo necessário a contratação de uma empresa especializada na obtenção dessa documentação.

5. IMPOSTOS E INCENTIVOS

A legislação tributária para Cooperativas e Associações de reciclagem é complexa, abrangendo diversos aspectos fiscais e contábeis. As Cooperativas de reciclagem, em particular, têm um tratamento diferenciado em relação a outros tipos de empresas, beneficiando-se de isenções fiscais e regimes específicos, como a não incidência de PIS/COFINS sobre atos cooperativos. No entanto, para os atos não cooperativos (transações com terceiros), as alíquotas de PIS e Cofins podem ser aplicadas. As alíquotas variam dependendo do regime tributário em que a Cooperativa está enquadrada: 1,65% para PIS e 7,6% para Cofins no regime não cumulativo, e 0,65% para PIS e 3% para Cofins no regime cumulativo. Segundo Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2121, de 15 de dezembro de 2022, as Cooperativas se enquadram no regime cumulativo.

Além disso, segundo o Manual de Orientação Tributária destinado às Associações e Cooperativas de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis, Cooperativas e Associações estão sujeitas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) havendo prestação de serviços tributáveis. Esse imposto é calculado de acordo com a legislação municipal em que a organização efetuar suas operações.

Conforme Lei 5.764/1971, artigo 3º, as sobras decorrentes de atos cooperativos não são tributáveis pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Segundo artigos 39º e 48º da Lei 10.865/2004, os atos cooperativos também ficam isentos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Sobre o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2120, de 17 de outubro de 2022, artigo 37, a alíquota é de 20% incidente sobre o valor recebido pelo cooperado, pela prestação de serviços por intermédio de Cooperativa de trabalho. No caso das Associações, o pagamento do INSS aos seus associados só ocorre quando este é remunerado.

Para mais informações e atualizações, estar sempre em comunicação com o contador da organização.



Guia Prático para Contadores de Cooperativas:

https://www.crcba.org.br/wp-content/uploads/2021/05/guia-contabilidade_web.pdf

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2121, de 15 de dezembro de 2022:
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905

Fontes de consulta	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2120, de 17 de outubro de 2022: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#2379545 Manual de Orientação Tributária destinado às Associações e Cooperativas de Catadoras e Catadores de Materiais Recicláveis: http://www.ceadec.org.br/arquivos/publicacoes-6--4Manual%20de%20Orientação%20Tributária%20Plano%20Contábil.pdf

6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Mecanismos para contratar Cooperativas de reciclagem para prestação de serviços estão sendo discutidos desde a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a pedido do Ministério do Meio Ambiente, realizou os primeiros estudos para a organização de uma política pública nacional para o Pagamento pelos Serviços Ambientais (PSA) urbanos aos catadores de materiais recicláveis, que foram encomendados pela Secretaria de Recursos Hídricos Um sistema de PSA deve prover renda extra para agentes que façam uso mais sustentável dos recursos naturais, seguindo o princípio do "protetor-recebedor" (BORN; TALOCCHI, 2005; SEEHUSEN, 2007). Simetricamente, pelo lado do financiamento, é proposta a aplicação de um princípio de "beneficiário-pagador" (DALY; FARLEY, 2004; ENGEL; PAGIOLA; WUNDER, 2008).

Embora haja a expectativa de um modelo de PSA pagar por um serviço

ambiental bem definido, existem dificuldades em se isolar os diferentes serviços gerados pela atividade, bem como diferentes pagadores beneficiários. Por essa complexidade em calcular o valor dos serviços ambientais, mesmo identificando o poluidor responsável por essa remuneração, considera-se a realização de pagamentos pelos serviços diretamente prestados. Coleta dos materiais recicláveis, triagem dos materiais e preparação para a comercialização e conscientização ambiental são os principais serviços prestados pelas organizações de catadores. E o poder público e as indústrias de embalagens são as principais beneficiárias desses serviços.

A organização pode ser remunerada com créditos de logística reversa vindo de programas elaborados entre o governo federal, os governos estaduais e grandes geradores de produtos ou podem receber por contratos firmados diretamente com o poder público municipal, sejam eles de coleta, triagem e educação ambiental.

Segundo a PNRS, a logística reversa é um dos instrumentos para aplicação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O sistema de logística reversa pode ser implementado e operacionalizado por meio de regulamentação do poder público, acordos setoriais ou termos de compromisso.

Sobre a contratação direta com a prefeitura, o estado ou a união, os formatos mais utilizados de termo de cooperação são o pagamento por serviço global e o pagamento por tonelada coletada/comercializada. O contrato de pagamento por serviço global é elaborado com o cálculo dos serviços a partir dos custos. Ou seja, o preço global neste pagamento engloba a quantidade de pessoas necessárias para a prestação dos serviços e os custos fixos e variáveis. Já o pagamento por tonelada coleta/comercializada, o modelo é feito a partir de um parâmetro de uma quantidade de materiais recicláveis a serem coletados, e então, é calculado os custos fixos e variáveis para a prestação dos serviços.

 *Ferramentas de apoio*	Nos anexos desse e-book você encontra: - Modelo de contrato de prestação de serviços com Prefeituras Municipais



Observações de apoio

Na rota negócios e parcerias há um detalhamento de como elaborar planos de trabalho e propostas para acessar parcerias com o poder público e com a iniciativa privada.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Sistema FIEB, Orientação para Associações/Cooperativas de Catadores(as) e recicladoras na prestação de serviços de logística reversa, 2020 https://www.fieb.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Orientac.-p.-Assoc.-de-Catadores-Recicladoras-em-LR.pdf - acessado em 23 de agosto de 2024

SEBRAE, As principais diferenças entre Associação e Cooperativa https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/artigosCoperacao/entenda-as-diferencas-entre-Associação-e-Cooperativa,5973438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD#:~:text=Associa%C3%A7%C3%A3o%3A%20patrim%C3%B4nio%20formado%20por%20taxas,portanto%2C%20financiamentos%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20financeiras. - acessado 30 de agosto de 2024

Serasa Experian, CNPJ: o que é o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, 2022 https://www.serasaexperian.com.br/blog-pme/cnpj/ - acessado 30 de agosto de 2024

Certificado digital: O que é?, 2024 https://www.serasaexperian.com.br/blog-pme/o-que-e-certificado-digital-e-para-que-serve/ - acessado 30 de agosto de 2024

Conube, O que é Inscrição Municipal e qual sua importância?,2021 https://conube.com.br/blog/inscricao-

municipal/#:~:text=Isso%20nada%20mais%20%C3%A9%20do,da%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20e%20da%20localidade. - acessado 01 de setembro de 2024

SINIR, Sobre o SINIR https://sinir.gov.br/informacoes/sobre/ - acessado 01 de setembro de 2024

SINIR, MTR https://sinir.gov.br/sistemas/mtr/ - acessado 01 de setembro de 2024

SEEHUSEN, S. E. Can payments for ecosystem services contribute to sustainable development in the Brazilian Amazon? with case study in the Rio Capim Pole of Proambiente. M.Sc., Albert-Ludwigs-Universität Freiburg, Faculty of Forestry and Environmental Science, 2007.

BORN, R. H.; TALOCCHI, S. Compensações por serviços ambientais no Brasil: uma proposta para a integração de políticas ambientais e sociais. In: MAY, P. H.; AMARAL, C.;

MILLIKAN, B.; ASCHER, P. (org.). Instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável na Amazônia brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. p. 91-97.

DALY, H,; FARLEY, J. Ecological economics: principles and applications. Washington: Island Press, 2004

ABONG https://abong.org.br/orientacao-juridica-old/incentivos-fiscais-para-doacoes/#:~:text=Este%20benef%C3%ADcio%20fiscal%20abrange%20tamb%C3%A9m,os%20mesmos%20requisitos%20formais%20acima. Acessado em 15 de agosto de 2024.